



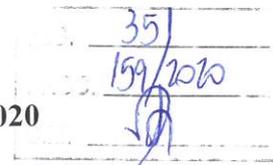
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de
Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER CONJUNTO Nº

195

/2020



Projeto de Lei nº 121/2020

Processo nº 159/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 e dá outras providências.

Em cumprimento às disposições legais vigentes, o Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo local encaminhou ao exame desta Câmara Municipal de Araraquara o projeto de lei que versa sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, o qual ganhou a forma do Projeto de Lei nº 121/2020 em assunto.

À vista disso, de proêmio, importante esclarecer que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com pessoal, política fiscal e transferências de recursos. Ademais, prioriza as metas do Plano Plurianual – PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.

Nessa esteira, a LDO é ponto intermediário entre o Plano Plurianual – que estipula metas e define programas em uma perspectiva global – e a Lei do Orçamento Anual (LOA), que estima, de forma detalhada, a aplicação dos recursos da cidade nas mais diferentes áreas.

Dito isso, quanto à forma da propositura, esta situa-se no âmbito da competência legislativa inaugural privativa do Prefeito, *ex vi* do artigo 229 da Bíblia Política Municipal, disposição que se coaduna com o preceituado na própria Carta Magna, nos termos do art. 165, II desta.

“Conteudisticamente”, a elaboração da propositura atendeu as normas legais e regimentais vigentes, especificamente no que tange à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”) e à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”).

Nesse diapasão, observa-se que referida propositura está acompanhada de 10 anexos, em que se discriminam a situação fiscal do Município, as previsões de receitas e das despesas, bem como a previsão da evolução da situação financeira do Município para os próximos dois exercícios – atendendo, assim, às diretrizes estabelecidas nas normas gerais acima mencionadas.

Importante ressaltar que, em seu art. 25, a propositura dispõe que:

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara - SP, CEP 14801-300
www.camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de
Tributação, Finanças e Orçamento

352
159/2020

“Art. 25. Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - abrir créditos suplementares em virtude do excesso de arrecadação apurado no mês ou com base na sua projeção;

V - abrir, no curso da execução do orçamento de 2021, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa; e

VII - firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

§ 1º A autorização prevista no inciso V é destinada para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, categoria) e exista a necessidade da criação de outra fonte de recursos para a mesma classificação.”

Sobre este dispositivo normativo, não obstante consideravelmente elevado, o índice para abertura de créditos especiais e suplementares fixados no inciso III daquele encontra-se dentro dos parâmetros de discricionariedade e razoabilidade, no sentir destas Comissões.

Recebida do Prefeito a proposta de Diretrizes Orçamentárias, em 30 de abril de 2020, foram distribuídas cópias desta aos Senhores Vereadores, conforme Circular nº 004/2020, de 30 de abril de 2020, permanecendo nestas Comissões durante 30 (trinta) dias, para apresentação de emendas (artigo 278, parágrafo único, em conluio com o artigo 284, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012), até o dia 2 (dois) de junho de 2020, às 18 horas.

Além disso, por meio do Comunicado nº 002/2020, no período de 04 a 08 de maio de 2020, foram convocados representantes da sociedade araraquarense organizada, governamentais ou não, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada Instituição Civil legalmente constituída no Município, desde que esteja



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de
Tributação, Finanças e Orçamento

devidamente cadastrado perante o Poder Legislativo, o que deveria ter sido feito por meio de ofício protocolado na Câmara Municipal, para participar do FÓRUM DE DISCUSSÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO.

Por meio do Requerimento nº 454/2020, foi comunicado aos Edis as datas para as realizações de Audiências Públicas sobre a presente propositura: nos dias 18, 20, 22, 25 e 27 de maio de 2020, no Plenário desta Casa de Leis.

Em virtude da antecipação de feriado estadual, a audiência que ocorreria no dia 27 de maio de 2020 foi remanejada, por meio do Requerimento nº 505/2020, e efetivamente realizada no dia 29 de maio de 2020.

Ainda, cumpre destacar que – tendo em vista as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) adotadas pela Câmara Municipal de Araraquara, as audiências públicas adrede, por força do Ato da Mesa nº 10, de 12 de maio de 2020, foram realizadas com a presença e participação apenas virtual do público geral, por meio – mormente – do Facebook.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas 21 (vinte e uma) emendas à presente propositura: emendas nº 01 a nº 05, de autoria da Vereadora Juliana Damus; nº 06 e 07, do Vereador Cabo Magal Verri; emendas nº 08 a nº 15 e nº 19 a 21, de autoria do Vereador Zé Luiz (Zé Macaco); e emendas nº 16 a nº 18, do Vereador José Carlos Porsani. A emenda nº 10 foi retirada por seu autor.

Analisando as emendas remanescentes apresentadas, não se verifica mácula alguma que as tornem contrárias à ordem jurídica, inclusive no âmbito financeiro e orçamentário, tampouco prejuízos provenientes das anulações por elas efetuadas.

A matéria está sujeita a dois turnos de discussão e votação (artigo 244, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012).

Post omnes, o Projeto de Lei nº 121/2020 deverá ser aprovado por esta Casa de Leis até o dia 30 de junho de 2020 (artigo 220, inciso II, da Lei Orgânica do Município), de modo que – para tanto – deverá constar como item único da Ordem do Dia, nos termos do artigo 280, combinado com o parágrafo único do artigo 284 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012.

A proposição submetida ao nosso exame é perfeitamente legal.

Pela aprovação do projeto.

Quanto às emendas caberá ao plenário decidir.

Sala de reuniões das comissões, _____ 11 JUN. 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

354
159/2022

Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de
Tributação, Finanças e Orçamento

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek
Membro da CTFO

Juliana Damus
Membro da CTFO

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani
Membro da CJLR

Lucas Grecco
Membro da CJLR